



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional São Vicente de Paulo		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional São Vicente de Paulo, em Limoeiro do Norte, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 01400919-6	<b>PARECER Nº</b> 1109/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Marly Vitória de Freitas, diretora do Centro Educacional São Vicente de Paulo, situado na Rua Sabino Roberto, 3098, Centro, Cep: 62 930000, Limoeiro do Norte, mediante Processo Nº 01400919-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Ato Inspeção Nº 44/71 e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 03.056.153/0001-49.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto a: estrutura física, equipamentos, mobiliário, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à renovação de reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional São Vicente de Paulo, em Limoeiro do Norte, à autorização da educacional infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1109/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1109/2002
SPU Nº	01400919-6
APROVADO EM:	12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC